

**XVII - participar na formulação e na execução da política de capacitação e desenvolvimento dos trabalhadores da Assistência Social, com o objetivo de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade do serviço público;**

**XVIII - realizar eventos para promoção de direitos da cidadania, destinados à inclusão social;**

**XIX - administrar a Casa Abrigo;**

**XX - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**

**XXI - apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família, o Conselho Municipal de Combate à Fome e o Conselho Tutelar;**

**XXII - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.**

**Art. 64. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

**I - Gabinete;**

**II - Subsecretaria de Planejamento e Gestão;**

**III - Assessoria Jurídica Setorial;**

**IV - Cinco Coordenadorias;**

**V - Conselho Municipal de Assistência Social;**

**VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**

**VII - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família;**

**VIII - Conselho Municipal de Combate à Fome;**

**IX - Conselhos Tutelares do Município de Macapá.**

**Parágrafo único.** O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família é a instância responsável pela realização, no âmbito do Município de Macapá, do controle e da participação social do Programa Bolsa Família, nos termos do regulamento.

## Subseção II

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

**Art. 65. Constituem área de competência da Secretaria Municipal de Direitos Humanos:**

**I - planejar, orientar e coordenar a execução da Política Municipal de Direitos Humanos;**

**II - propiciar a os habitantes do Município, especialmente aos cidadãos e cidadãs hipossuficientes, conhecimento de seus direitos fundamentais, meios eficazes para exercitar tais direitos e promover o pleno exercício da cidadania e dos direitos humanos;**

**III - disseminar, promover e defender Direitos Humanos a partir de políticas públicas afirmativas desenvolvidas de forma institucional, integrada e articuladas com os diferentes setores da administração municipal;**

**IV - promover a educação para a cidadania;**

**V - formular, coordenar, definir diretrizes e articular políticas para a promoção da igualdade racial e combate à discriminação racial e étnica, com ênfase na população negra, afetada por discriminação racial e demais formas de intolerância, em especial nas áreas de saúde,**

**educação, geração de trabalho e renda, cultura e segurança;**

**VI - articular, promover e estabelecer parcerias com os órgãos de governo e com a sociedade civil com políticas de ações afirmativas que contemplem as diversas culturas com corte de raça, gênero e faixa etária, com efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como educação, emprego e moradia;**

**VII - elaborar e promover políticas afirmativas de acesso, inclusão permanência no mercado de trabalho formal, bem como para desenvolver o empreendedorismo dos afrodescendentes em especial, à mulher negra;**

**VIII - promover a inclusão do corte racial nos diversos serviços públicos prestados, tais como saúde, educação, cultura, segurança, cidadania, assistência social e planejamento, pela Administração Municipal;**

**IX - formular programas que objetivem dar visibilidade a comunidade negra e indígena, do município e que promovam a preservação do patrimônio material e simbólico da cultura negra do município;**

**X - coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à pessoa com deficiência;**

**XI - coordenar, orientar e acompanhar, no âmbito do Município de Macapá, as medidas de promoção, garantia e defesa dos ditames da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, mediante o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência e para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência;**

**XII - estimular a inclusão da proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência nas políticas públicas e nos programas governamentais;**

**XIII - formular, coordenar e acompanhar políticas visando combater as discriminações que atingem as mulheres, defendendo sua cidadania;**

**XIV - zelar pelos interesses e direitos inerentes à mulher, concorrendo para a fiscalização e cumprimento da legislação pertinente;**

**XV - manter os Centros de Referência de Atendimento à Mulher-CRAM;**

**XVI - incentivar e promover estudos, pesquisas, eventos e debates sobre a condição e atuação histórica e atual da mulher a fim de despertar sua consciência crítica e estímulo a sua valorização;**

**XVII - estabelecer parcerias com as diversas instâncias do governo municipal, no que diz respeito ao desenvolvimento e divulgação de políticas públicas para as mulheres;**

**XVIII - estabelecer parcerias com as organizações não-governamentais atuantes na área de políticas para as mulheres;**

**XIX - produzir e incentivar a divulgação material educativo relacionado às políticas públicas voltadas para a mulher que visem combater as discriminações e alterar as condições e padrões de educação, cultura, segurança, saúde e trabalho;**

**XX - fortalecer políticas de atendimento integral à saúde da mulher no âmbito municipal;**

**XXI - investir em capacitação e formação, para que os serviços públicos respondam aos direitos das mulheres como cidadãs plenas;**